

REGULAMENTO DA COMISSÃO NACIONAL CONTRA A PROCURADORIA ILÍCITA

Regulamento n.º 445/2011 de 13 de Julho de 2011

Regulamento da Comissão Nacional Contra a Procuradoria Ilícita, aprovado em sessão plenária do Conselho Geral de 29 de Março de 2011. Diário da República. — S. 2-E N. N. 139 (21 de Julho de 2011), p. 30380-30381.

Artigo 1.º **DENOMINAÇÃO**

É criada no âmbito da Ordem dos Advogados Portugueses a Comissão Nacional contra a Procuradoria Ilícita (CNCPI).

Artigo 2.º **COMPOSIÇÃO**

A Comissão é composta por um Presidente, um representante de cada Conselho Distrital, o Presidente do Instituto dos Advogados em Prática Individual (I.A.P.I.) e um representante da Câmara dos Solicitadores.

Artigo 3.º

OBJECTIVOS

A CNCPI tem como principais objectivos definir, incentivar, coordenar a nível nacional a promoção da advocacia e da solicitação preventiva e as acções de combate à procuradoria ilícita, designadamente:

- a)* Promover a dignificação do exercício da actividade dos Advogados e Solicitadores, designadamente, e se necessário, em articulação com entidades públicas e privadas, ou respectivas associações;
- b)* Intervir junto da opinião pública de modo a que os cidadãos reconheçam as vantagens da procuradoria ser praticada pelos únicos profissionais habilitados quais sejam os advogados e os solicitadores;
- c)* Incentivar as entidades públicas na criação de condições para a recusa de actos resultantes do exercício da procuradoria ilícita, e
- d)* Identificação da pessoa ou entidade que os pretenda praticar determinando a sua qualidade profissional e ou título em que actua com participação da ocorrência à Ordem dos Advogados e à Câmara dos Solicitadores;
- e)* Sensibilizar os órgãos de soberania na adopção de medidas legislativas ajustadas à prevenção do exercício da procuradoria ilícita e à condenação dos seus agentes e ou cúmplices;
- f)* Apresentar ao Conselho Geral, por iniciativa própria ou por solicitação daquele, pareceres que contribuam para a adopção das soluções mais adequadas em cada caso concreto.

Artigo 4.º

NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE

O Presidente é nomeado pelo Bastonário com ratificação pelo Conselho Geral pelo tempo do respectivo mandato.

Artigo 5.º
NOMEAÇÃO DOS VOGAIS

Os vogais são indicados pelos Conselhos Distritais, pelo I.A.P.I. e pela Câmara dos Solicitadores que serão empossados pelo Bastonário sendo a duração do mandato coincidente com o do Conselho Geral.

Artigo 6.º
FUNCIONAMENTO

- a) As reuniões da CNCPI são convocadas pelo respectivo Presidente e realizam-se uma vez por mês, sem prejuízo de alteração posterior da sua periodicidade;
- b) A convocatória será feita pelo meio mais expedito, preferencialmente por correio electrónico, incluindo uma ordem de trabalhos, com dez dias de antecedência em relação à data marcada;
- c) Não havendo unanimidade na tomada de decisões, serão as mesmas votadas por maioria dos seus membros presentes. Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade;
- d) Das reuniões será lavrada acta a aprovar na reunião seguinte e da qual será enviada cópia ao Bastonário e ao Conselho Geral.

Artigo 7.º
PARTICIPAÇÃO DO BASTONÁRIO

O Bastonário é informado das datas das reuniões podendo, se o entender, presidir às mesmas.

13 de Julho de 2011
O Presidente do Conselho Geral,
António Marinho e Pinto